



CONTRATO Nº.099/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019
DISPENSA Nº. 036/2019
INC. IV DO ART. 24, LEI Nº. 8.666/1993

Via - Jurídica
CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – CLASSE II A, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E A EMPRESA CRT PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Secretário nomeado através da Portaria nº 010/2017, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRT PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.534.580/0001-46, com sede na Rodovia VR-101 Norte, s/n, KM 28,5, Zona Rural, Igarassu/PE, CEP: 53.640-000 neste ato representada por seus administradores, Sr. **Romero Cesar Guerra Domini**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG. nº. 2.454.887 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 165.332.084-20, residente e domiciliada na Av. Fernando Simões Barbosa, 896, Apto. 401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-060, Sr. **Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG. nº. 2.493.085 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 401.762.404-97, residente e domiciliada na Rua Padre Ladim, 929, Apto. 202, Madalena, Recife/PE, CEP: 50710-485, Sr. **Laércio Farace Braga Chaves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. nº. 04.605.697-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 794.411.497-72, residente e domiciliada na Major Armando de Souza Melo, 216, Apto. 202, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51130-040, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 036/2019**, com base no **inc. IV do art. 24 da Lei nº. 8666/1993**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras instituída por meio da **Portaria nº. 450/2019**, datada de **23/04/2019**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Processo nº. 113/2019** com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – CLASSE II A, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo nº 113/2019**, **Dispensa nº 036/2019** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.437.560,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, e tabela descritiva abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD/MÊS	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO/ TONELADA	ESTIMADO MENSAL	ESTIMADO TOTAL





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01	Recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição – classe IIA.	Tonelada	7.400	54,90	406.260,00	2.437.560,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.437.560,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, da **Dispensa nº 036/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 036/2019** realizada com fundamento no inc. IV do, art. 24, Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 113/2019**.

4.3. O presente contrato está vinculado à **Dispensa nº 036/2019**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a **vigência de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de execução de igual período, sendo ambos iniciado a partir da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço**, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.2. Impedir que terceiros efetuem a prestação dos serviços objeto presente contrato;

7.1.3. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados em decorrência de danos provenientes de negligência de terceiros;

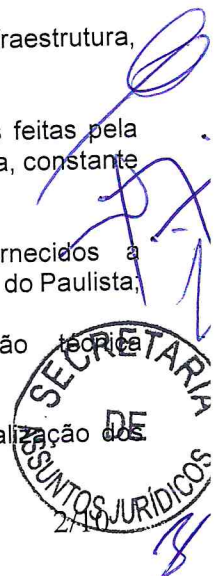
7.1.4. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista;

7.1.5. Solicitar o refazimento dos serviços que não satisfaçam as exigências técnicas feitas pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, constante na **Dispensa nº 035/2019**;

7.1.6. Efetuar o pagamento na conformidade dos serviços efetivamente fornecidos a **CONTRATANTE** e de acordo com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista;

7.1.7. Exigir a qualidade, a higiene dos serviços a serem executados requisitando perfeição técnica durante toda realização dos serviços;

7.1.8. Solicitar a substituição do pessoal, equipamento ou material inadequado à realização dos serviços constantes do presente contrato;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.1.9. Apontar condições de locais e horários de execução dos serviços conforme diretrizes do termo de referência e eventuais informações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias à execução do serviço;

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução, do objeto da **Dispensa nº 036/2019**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.1.3. Refazer os serviços devolvidos pela **CONTRATANTE** que não tiverem atendido as exigências do Termo de Referência da **Dispensa nº 036/2019** e as características fornecidas pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista;

8.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

8.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 036/2019**.

8.1.7. Realizar os serviços objeto deste contrato em estrita consonância com os critérios definidos no Termo de Referência da **Dispensa nº 036/2019** e seus anexos, garantindo a perfeição técnica nos serviços executados de forma a satisfazer a qualidade, a higiene nos serviços realizados;

8.1.8. Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, veículos e materiais necessários a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência da **Dispensa nº 036/2019**;

8.1.9. Empregar na execução dos serviços equipamentos e materiais tecnologicamente modernos, garantindo a qualidade máxima na prestação dos serviços;

8.1.10. Zelar para que a mão de obra disponibilizada compareça devidamente uniformizada e com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) e demais necessários a plena realização dos serviços, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho;

8.1.11. Fornecer todos os veículos necessários à consecução dos serviços objeto deste contrato devidamente licenciados perante o Órgão Estadual de Trânsito - DETRAN, observando as exigências do Termo de Referência da **Dispensa nº 036/2019**, devidamente conduzidos por motoristas habilitados e experientes e com pessoal necessário para a execução dos serviços;

8.1.12. Garantir que o transporte dos resíduos seja feito de modo seguro e eficiente, afastando qualquer possibilidade de dano a terceiros ou a Municipalidade;

8.1.13. Fornecer os veículos, máquinas e equipamentos a serem mantidos em perfeitas condições de funcionamento, inclusive as unidades de reservas, incluindo nessa exigência os funcionamentos dos velocímetros, a pintura, a limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem diária de todos os veículos;

8.1.14. Garantir que os veículos e demais equipamentos tragam, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da **CONTRATADA** e inscrição nas partes das cabines e na parte traseira da viatura os seguintes indicativos: A Serviço do Município do Paulista e logomarca





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do Município do Paulista). Todo custo será de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo à mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após sua aprovação;

8.1.15. Afastar, dentro de **24 (vinte e quatro) horas** de comunicação, que por escrito e nesse sentido lhe fizer a **CONTRATANTE**, qualquer de seus empregados cuja a permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Municipalidade, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

8.1.16. Substituir na necessidade de dispensa o funcionário dispensado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;

8.1.17. Manter, às suas expensas, em caráter especial, um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados;

8.1.18. Cooperar na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene pública, vigentes ou que vierem a ser promulgados, notadamente os casos de descarga de lixo em vias públicas e/ou terrenos baldios de água servida em vias públicas, de falta de recipiente padronizadas, disposição de entulho em local inadequado, além de outros

8.1.19. Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE**, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização;

8.1.20. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto do presente contrato

8.1.21. Fornecer todos os veículos necessários a execução dos serviços devidamente licenciados pelo Órgão Estadual de Transito – DETRAN, observando as exigências contidas no Termo de Referência da **Dispensa nº 036/2019**;

8.1.21. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, securitárias e Sindicais, sendo considerada nesse particular como única empregadora;

8.1.22. Fazer prova, perante a **CONTRATANTE**, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes deste contrato, quando exigido;

8.1.23. Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da **CONTRATANTE**;

8.1.24. Observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.1.25. Retirar dos locais de trabalho os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade, dentro de **10 (dez) dias** do término deste contrato;

8.1.26. Dispor de mão de obra reserva, em quantidade não inferior a **15% (quinze por cento)** daquela regular, visando suprir eventuais necessidades;

8.1.27. Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços;

8.1.28. Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela fiscalização;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.29. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

8.1.30. Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.1.31. Fornecer os veículos pintados na mesma cor e trazer, além das placas regulamentares da caçamba, uma inscrição nas portas da cabine e na porta traseira da caçamba com os dizeres determinados pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista;

8.1.32. Apresentar relação e declaração formal de disponibilidade de todas as máquinas e equipamentos que pretende utilizar para realização do objeto do presente contrato, especificando suas características, marcas, modelos, placas, anos de fabricação e capacidade, sempre de acordo com o conteúdo da **Dispensa nº. 036/2019**;

8.1.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

8.1.33. Contratar pessoal idôneo que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência deste contratual;

8.1.34. Paralisar por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

8.1.35. Cumprir rigorosamente todas as instruções e designações contidas no Termo de Referência da **Dispensa nº. 036/2019**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, comprovantes de quitação das obrigações acima;

9.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.2. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão atender estritamente todas as condições detalhadamente enumeradas no Termo de Referência da **Dispensa nº. 036/2019**, respeitando a designação e orientações da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, representando a **CONTRATANTE**.

12.2 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser realizados na forma e no prazo estipulados, e serão recebidos provisoriamente e examinados por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, para este fim.

13.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessárias à adequação dos serviços às especificações, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

13.3 O serviço será recebido da seguinte forma:

13.3.1 Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

13.3.2 Definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório dos serviços pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO

14.1 A atestação da Fatura referente à prestação dos serviços objeto deste contrato caberá a um funcionário designado pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista
Nota de Empenho nº 2019-000001392
Atividade: 4040 – Manutenção do Aterro Sanitário Norte
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fonte: 10010000 – Recurso Ordinários

Valor do Empenhado: R\$ 676.366,51 (seiscentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante entrega da nota fiscal, conforme serviço efetivamente realizado e aceito pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, de acordo com o cronograma da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal.

16.2 A Secretaria de Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista elaborará mensalmente a medição dos serviços efetuados, observado os critérios definidos no Termo de Referência da **Dispensa nº 036/2019**.

16.3 O pagamento das faturas está condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os funcionários e prestadores de serviços da **CONTRATADA** vinculados ao contrato.

16.4 O ISS será recolhido mediante desconto direto na fatura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de vigência deste contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

18.1 Este contrato sujeitar-se-á ao disposto na **Lei nº. 8.666/93**, suas alterações posteriores e demais normas de direito público aplicáveis à espécie, devendo ainda obedecer ao disposto no Termo de Referência da **Dispensa nº. 036/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

19.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977**, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

19.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos previstos neste contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

19.4 Como condição de eficácia do **Processo nº 113/2019** e deste contrato administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados ao serviço para o cumprimento do objeto do contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DO IR E ISS

20.1 Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

20.2 No que se refere ao ISS, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.2 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

21.3 Quando o atraso dos serviços for superior a **30 (trinta) dias**, sem justificativa da **CONTRATADA**, ou com justificativa não aceita formalmente pela **CONTRATANTE**, esta poderá rescindir este contrato;

21.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor deste contrato, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor deste contrato;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** deste contrato, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

21.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II.

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

21.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

21.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22. 1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- IV - Quando da conclusão de um novo processo com o mesmo objeto;

22.3 A rescisão de que trata o item 16.1 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

22.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5 Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de coleta a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.6.1 Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/93;

22.6. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas; e

22.6. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

23.1 Este contrato fica vinculado a **Dispensa nº 036/2019, Processo nº 113/2019.**

23.2 São partes integrantes deste contrato o edital da **Dispensa nº 036/2019** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

23.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista** exarada no respectivo **Ofício nº 589/2019 DA/SEIN**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

24.2 Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

24.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

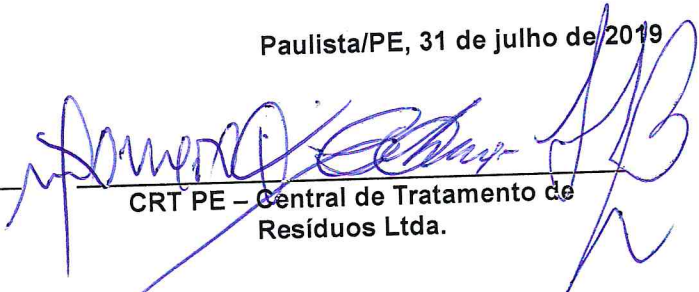
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

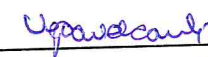
Paulista/PE, 31 de julho de 2019


Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura, Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Contratante

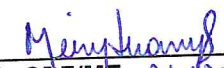

CRT PE – Central de Tratamento de
Resíduos Ltda.

Testemunhas:

1. CPF/MF:


726 115 064 39

2. CPF/MF:


08462915414





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 099/2019

CONTRATO Nº. 099/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2019

DISPENSA Nº 036/2019

PORTARIA: 450/2019, datada de 23/04/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. IV do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATADA: CRT PE – Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

CNPJ/MF: 07.534.580/0001-46

OBJETO: Contrato de empresa especializada para prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares – Classe II A, em aterro sanitário licenciado

VALOR TOTAL: R\$ 2.437.560,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000001392

ATIVIDADE(S): 4040 – Manutenção do Aterro Sanitário Norte / **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE:** 10010000 – Recurso Ordinários

Valor Empenhado: R\$ 676.366,51 (seiscentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.

PRAZO(S): Vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados 31 de julho de 2019 a 27 de janeiro de 2020

ASSINATURA: 31/07/2019

Paulista/PE, 31 de julho de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 09/08/2019 **D.O.U:** ____/____/____ **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1392

Data: 30/07/2019

Anexo: 0

Valor: 676.366,51

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid. Orç. 20.102 FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -
Unid. Gestora: 20.102 FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -
Programa: 15 452 2104 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
Nº da Ficha: 801 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op. Esp: 4040 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NORTE
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 10447 CTR-PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CPF/CNPJ: 07.534.580/0001-46 Insc. Mun: Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5 - Zona Rural, s/n

Bairro: Igarassu

Cidade: IGARASSU

CEP: 53.659-899

Fone: 34668762

Fax:

Cód. Banco:

Agência:

- C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - CLASSE II A, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, FORA REALIZADO PROCESSO Nº.113/2019 - DISPENSA Nº.086/2019, O QUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE RATIFICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	676.366,51	Valor Empenhado	676.366,51	Saldo Atual	0,00
NEIDE FERREIRA DA SILVA Agente Orçamentário 35093		Tiago Magalhães de Medeiros Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e meio ambiente CREA-PE 035639D			